



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

LEI MUNICIPAL Nº 411/2013

CRIA NO MUNICÍPIO DE EMAS O PRÊMIO - PMAQ/AB, PREVISTO NA PORTARIA Nº 1654/2011 (PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA), DEVIDA AOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NAS E EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA CONTRATUALIZADAS NO PMAQ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c o contido no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável.

Art. 2º - O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**, previsto no programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, que está sendo repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Emas caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no 2º do art. 8º da Portaria GM/MS n.º. 1654/2011, combinado com Portaria GM/MS n.º 866/2011, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

Prefeitura de Emas

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23





Prefeitura Municipal de Emas Paraíba

§ 1º - o município fica desobrigado ao pagamento do prêmio caso o programa de melhoria do Acesso e Qualidade da atenção Básica - PMAQ do Governo Federal deixe de existir.

§ 2º Caso Haja alterações na legislação do programa, e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamentos de prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Considerando o “caput” do artigo, fica a secretaria municipal de Saúde designada a estabelecer quadro de metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de portaria, regulamentando-o como Instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ - AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na portaria 1.654/2011, combinado com portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do programa, o montante recebido será da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II - 20% (vinte por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da avaliação externa;

III - 30% (trinta por cento) restantes serão destinados aos profissionais e trabalhadores das equipes de Saúde da Família com saúde bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Projeto PMAQ no município, na forma de **Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB**;



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

II1 - Considerando os 30% (trinta por cento) destinado ao prêmio, como sendo 100% (cem por cento):

30% (trinta por centos) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;

30% (trinta por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de saúde da família;

30% (trinta por cento) serão destinados aos agentes Comunitários de saúde;

10% (dez por cento) serão destinados aos apoiadores e servidores lotados na Coordenação de Atenção Básica.

Art. 4º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, Correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando do número de técnicos das equipes que tenha tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, Correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será, dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 7º - O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, Correspondente aos apoiadores e aos profissionais da coordenação Municipal da Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível, superior, médio e/ou básico, sendo destinando 4% para o nível superior e 2% para o nível médio e / ou básico, ficando o valor cumulativo



Prefeitura Municipal de Emas Paraíba

das equipe(s) classificada(s) por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do **PMAQ-AB**, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 30% (trinta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassada pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme a legislação em vigor.

Art. 9º - Os valores correspondentes aos percentuais do **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um ano, tendo como base a avaliação das metas estabelecidas, o resultado final do PMAQ e o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art.10. Os trabalhadores só terão direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, ininterruptos.

Art.11 - Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB**, sendo o valor do prêmio revertido para Secretária Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas, fruto da aplicação da Auto avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade-AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

Art. 12 - O Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Emas, 27 de novembro de 2013.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

Prefeitura de Emas

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23

